

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs 1820/84, 1821/84, 1822/84, 1823/84, 1843/84
2043/84

INTERESSADO : Alessandra Amaral Colina e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER : CEE Nº 1874/84 CEPG APROVADO EM 31/10/84

1.HISTÓRICO Comunicado ao Pleno em 21/11/84

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na primeira série do 1º grau, sem idade mínima prevista em Lei.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1820/84 - PROC. DRE - 4 - NORTE nº 4145/84
EEI "Recanto da Petizada" e 1º Grau "Prof. Juvenal de Campos"/Guarulhos

Alessandra Amaral Colino/1ª série/1982

PROCESSO CEE Nº 1821/84 - PROC. DREC nº 6372/84

2º E.M. do Bairro dos Mineiros/Irapuã

Denilson Gonçalves Barreira/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1822/84 - PROC. DREC nº 6370/84

EEPG "Cláudio Gomes"/Vinhedo

Francisco Cardoso Consolo Júnior/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1823/84 - PROC. DRE-4-NORTE nº 2629/84

EEPG "Prof. Paulo Nogueira"/Guarulhos

Mirian Tominaga/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1843/84 PROC. DRECAP-3 nº 6010/84

EEPG "Planalto"(extinta)/Capital

Kátia Regina Pelacani/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1844/84 - PROC. DRECAP-3 nº 4223/84

EEPG "Profª Lygia de Azevedo Souza e Sá"/Capital

Patrícia Barboza Matos/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 2043/84 - PROC. DREL nº 2653/82

EEPG da Vila são Jorge/Santos

Cláudio Roberto Vieira/3ª série/1977

Hélio Duarte Correia/2ª série/1976

2. APRECIÇÃO

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a 1ª série do 1º grau, sem idade mínima prevista em Lei.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

PROCESSO CEE Nº 1820/84 - PROC. DRE-4-Norte nº 4145/84
EEI "Recanto da Petizada" e 1º Grau "Prof. Juvenal de Campos"/Guarulhos

Alessandra Amaral Colino/1ª série/1982

PROCESSO CEE Nº 1821/84 - PROC. DREC nº 6372/84

2ª E.M. do Bairro dos Mineiros/Irapuã
Denilson Gonçalves Barreira/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1822/84 - PROC. DREC nº 6370/84

EEPG "Cláudio Gomes"/Vinhedo
Francisco Cardoso Consolo Júnior/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1823/84 - PROC. DRE-4-Norte nº 2629/84

EEPG "Prof. Paulo Nogueira"/Guarulhos
Mírian Tominaga/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1843/84 - PROC. DRECAP-3 nº 6010/84

EPG "Planalto" (extinta)/Capital
Kátia Regina Pelacani/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1844/84 - PROC. DRECAP-3 nº 4223/84

EMPG "Profª Lygia de Azevedo Souza e Sá"/Capital
Patrícia Barboza Matos/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 2043/84 - PROC. DREL nº 2653/82

EEPG da Vila São Jorge/Santos
Cláudio Roberto Vieira/3ª série/1977
Hélio Duarte Correia/2ª série/1976

São Paulo, 29 de outubro de 1984

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA AMARAL
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis, Dermeval Saviani e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de outubro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE